



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

## **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Serviço: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação**

Considerando o 93º aniversário do município de Santa Maria do Suaçuí/MG; considerando que as comemorações do aniversário da cidade ocorrerão nos dias 16, 17 e 18 de março de 2017; considerando a necessidade de contratação de show artístico para entretenimento do público participante, solicito e autorizo à Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a contratação de artista para apresentação referido evento.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta e. Comissão Permanente de Licitação.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 06 de março de 2017.

**João Lopes Nunes Filho**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

## **ASSESSORIA CONTÁBIL Inexigibilidade de Licitação**

### **PARECER**

Analisando as dotações constantes do orçamento fiscal vigente, para o exercício de 2017, e considerando o objeto da contratação que se pretende realizar, somos de parecer pela existência de dotação orçamentária específica para atender à contratação de shows artísticos durante as festividades do 85º aniversário do Município, conforme consta do processo em epígrafe, cuja dotação, é a seguinte:

**Dotações Orçamentária: 07.03-13.392.0015.2115-3390.3900- Ficha 681**

É este o meu parecer, S.M.J.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 06 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Miguel Souza Vieira Filho**  
Contador  
CRC 42190



## **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

### **CERTIDÃO DO SERVIÇO FAZENDÁRIO**

O Chefe do Serviço da Fazenda, atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **certifica** que há disponibilidade financeira para a realização do objeto pretendido, contratação de shows artísticos para apresentação no 93º Aniversário do Município, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Santa Maria do Suaçuí, 06 de março de 2017.

**Jean Monteiro Lima**

*Secretário Municipal de Fazenda, Controle  
e Desenvolvimento Econômico*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

## JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, o Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** o 93º aniversário do município de Santa Maria do Suaçuí/MG;

**Considerando** que o evento é tradicional na cidade e atrai grande participação dos munícipes de Santa Maria do Suaçuí/MG;

**Considerando** a necessidade da contratação de shows artísticos para o entretenimento do público durante a realização do evento;

**Considerando** a natureza popular da festa, cujo público local e regional constitui-se culturalmente por influências urbana e rural, com a predominância da última, indicando o *interesse público* pela contratação de atração de música popular (axé e forró) e música sertaneja;

**Considerando** que o cantor **Felipe Fantin** e as duplas **Luiz e Leonardo** e **João Lucas e Diogo** atendem bem a esta demanda, possuindo excelente aceitação do público local e regional e consagração pela opinião pública regional;

**Considerando** que a representação das bandas e dupla sertaneja é exclusiva da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**;

**Considerando** que o art. 25, inc. III, da Lei nº. 8.666/93, autoriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, cuja exclusividade da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME** é comprovada pelos contratos apresentados;

**Considerando** que o preço dos serviços, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), é compatível com a repercussão que alcançará as festividades do 93º Aniversário do Município e com a projeção do sucesso das bandas e dupla sertaneja;

**Considerando** que os recursos gastos na realização de evento de tamanha importância para o Município e repercussão local e regional comprovadas geram desenvolvimento social, econômico e cultural para o ente, através do dinheiro gasto no comércio local;

**Considerando** a oportunidade de lazer para nossos munícipes, além da satisfação



## **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

dos mesmos em terem sua cidade visitada pela comunidade regional e reconhecida pelo "Aniversário da Cidade"; **justifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação em tela, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.**

Santa Maria do Suaçuí/MG, 07 de março de 2017.

**Idelza Aparecida Fernandes Alves**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Maria Aparecida Godinho**  
**Secretária**

**Maria Elizabeth da Cruz**  
**Vice-Presidente**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **Parecer Jurídico**

### **Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** *Contratação de shows para apresentação no 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG*

### **Considerações Legais**

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento ao art. 38, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/93, vimos emitir **PARECER** sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**, cujo objeto é a apresentação dos shows do cantor **Felipe Fantin** e das duplas **Luiz e Leonardo** e **João Lucas e Diogo**, no 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Inicialmente, cabe destacar sobre a existência nos autos das respectivas certidões dos Setores de Fazenda e Contabilidade, cumprindo, assim, a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão Permanente de Licitação justificou acerca das razões de escolha das atrações, bem como sobre o preço, afirmando ser compatível com o evento e com a projeção de sucesso das mesmas, em atendimento ao disposto no art. 26, *p. u.*, inc. II e III da Lei nº. 8.666/93.

No que concerne ao objeto desta análise, temos o art. 25, inc. III da Lei nº. 8.666/93, que dispõe ser **inexigível** a licitação para *“a contratação de profissional de qualquer ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*.

A dupla **João Lucas e Diogo** é consagrada pela opinião pública, possuindo considerável aceitação do público mineiro. A produção dessa dupla é de bom



## Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

nível, justificando, assim, a contratação da mesma, através de inexigibilidade de licitação, para apresentação no Aniversário da Cidade, pelo município de Santa Maria do Suaçuí/MG. O cantor **Felipe Fantin** e a dupla **Luiz e Leonardo** possuem repercussão regional, com repertório compatível com o evento, justificando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação para o referido evento.

Desta forma, a consagração do artista, requerida pelo art. 25, inc. III, da Lei nº. 8.666/93, se encontra atendida, haja vista os respectivos sucessos das atrações. O preceito legal em comento deve ser aplicado conforme os princípios **da razoabilidade e proporcionalidade**. Para isso, mister se faz a consideração do evento em que o show será realizado, a projeção do sucesso dos artistas e o preço dos seus cachês, dentro das condições financeiras da Administração.

O 93º aniversário do município de Santa Maria do Suaçuí/MG atingirá população local e regional, com um público médio estimado de 2.000 (duas mil) pessoas. O número de participantes e a sua repercussão comportam a contratação da dupla **João Lucas e Diogo**. A referida atração possui sucesso estadual e quiçá nacional, sendo, neste campo de projeção, bem aceita pela opinião popular. O preço que será pago, s.m.j, aparenta-se compatível com o porte do evento e o sucesso da atração, se apresentando a contratação respeitosa ao *interesse público*, possuindo o amparo da Lei nº. 8.666/93.

No caso das bandas podemos considerar que são compatíveis com o público alvo, de preponderância local. A repercussão do evento, portanto, comporta a contratação do cantor **Felipe Fantin** e da dupla **Luiz e Leonardo**. As atrações possuem sucesso regional, sendo, neste campo de projeção, bem aceitas pela opinião popular. O preço que será pago, s.m.j, aparenta-se compatível com o porte do evento e o sucesso das atrações, se apresentando a contratação respeitosa ao *interesse público*, possuindo o amparo da Lei nº. 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

*In casu*, o representante exclusivo da dupla **João Lucas e Diogo**, do cantor **Felipe Fantin** e da dupla **Luiz e Leonardo**, conforme documentação acostada aos autos, é de exclusividade da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**.

Ilustrando as considerações acima, oportuno trazer à baila a doutrina do mestre **Marçal Justen Filho**, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, pg. 287, sobre a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inc. III da Lei nº. 8.666/93:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito ou outro, consistente da consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Com efeito, é correta a aplicação ao caso do art. 25, inc. III, da Lei nº. 8.666/93. Diante das circunstâncias concretas, a contratação se amolda ao permissivo legal, cabendo considerar que o preço do serviço se vislumbra compatível com as atrações. Isso é somado, ainda, à repercussão dos shows no município e região e à participação do público, que promoverá lazer para os munícipes, além do apelo simbólico



## Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

da data, que comemora o 93º aniversário do município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Os elementos fáticos analisados atendem à necessidade de justificativa da razão da escolha do fornecedor e do preço, insculpidos no *p.u.* do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

O termo de contrato foi apresentado a esta Assessoria Jurídica, que o aprova com as modificações nele procedidas, ao teor do disposto no art. 38, *p.u.*, da Lei nº. 8.666/93. O contrato modificado possui as cláusulas exigidas pelos arts. 55 e 61 da Lei nº. 8.666/93. Advertimos, ainda, para a sua publicação após a assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Diante do exposto, realizadas as demais exigências legais quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação e a justificativa do preço do serviço contratado (observância do mercado e da projeção do artista), somos de parecer favorável à contratação da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**, para a realização dos shows da dupla **João Lucas e Diogo, do cantor Felipe Fantin e da dupla Luiz e Leonardo**, no 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG, através de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inc. III, da Lei n. 8.666/93.

É nosso parecer, *s.m.j.*

Santa Maria do Suaçuí/MG, 08 de março de 2017.

---

**Marcus Vinícius de Paula de Oliveira**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/MG 79.805**



## **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

### **DESPACHO**

Tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Assessor Jurídico do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade do processo licitatório para a contratação da empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**, para a apresentação do show da dupla **João Lucas e Diogo, do cantor Felipe Fantin e da dupla Luiz e Leonardo** no 93º aniversário do município de Santa Maria do Suaçuí.

Providencie-se sua publicação e a lavratura do respectivo contrato.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 08 de março de 2017.

**João Lopes Nunes Filho**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

“Contratação de shows musicais que entre si celebram o município de Santa Maria do Suaçuí e a empresa JR Produções e Eventos EIRELI – ME, para as festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí.”

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES – REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes: o **Município de Santa Maria do Suaçuí/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Izaura Nunes Rodrigues, n.º. 45, bairro Trevo, Angelândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º20.209.020/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato é celebrado com a estrita observância das disposições da Lei n.º. 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a realização, pela **CONTRATADA**, dos shows da dupla, **Felipe Fantin**, no dia 16 de março de 2017 e da dupla **Luiz e Leonardo**, no dia 17 de março de 2017, **João Lucas e Diogo**, no dia 18 de março de 2017 nas festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.2. Do prazo para execução dos serviços: os shows deverão ser realizados impreterivelmente nas noites das respectivas datas, em local designado e de acordo com as determinações do Município, nas festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus equipamentos até o local determinado pelo Município, sua montagem para o evento e desmontagem após a sua realização. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pela operação dos seus equipamentos, zelando pela qualidade da sonorização do evento, nos dias e horas determinados pelo Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1 - O valor total a ser pago pelos serviços especificados na Cláusula Segunda será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

3.1.1 – Os valores unitários são os seguintes:

**João Lucas e Diogo: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);**

**Felipe Fantin: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

**Luiz e Leonardo: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**



# **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**

**Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543**

**Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000**

**Adm. 2017/2020**

3.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 10/03/2017 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia 10/04/2017, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º.: 07.03-13.392.0015.2115-3390.3900 - Ficha 681.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 30 de abril de 2017.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do seu representante, segundo disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.2 - Pagamento do cachê dos operadores dos equipamentos, bem como do transporte, alimentação



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

e hospedagem da equipe técnica e dos artistas;

10.1.3- Permitir e facilitar a fiscalização de seus serviços pelo Município, durante sua execução, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.4 - Informar à Fiscalização ou Supervisão do Município sobre a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

O Contratado não poderá subcontratar, nem mesmo parcialmente, a atividade que constitui objeto deste contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, e, formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO E MULTAS**

12.1 - O Município poderá promover a rescisão do contrato se a **CONTRATADA**:

12.1.1 - Inobservar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério do Município, da imposição de multa diária de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;

12.1.2 - Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços, com multa, a critério do Município, de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

12.1.3 - O cumprimento do contrato sem a eficácia necessária, provocando atrasos e transtornos, levando o Município a presumir desinteresse ou incompetência, com multa, a critério do Município, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4 - Subcontratar o objeto do Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município, com multa, a critério do Município, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.5 - Desatender às determinações regulares da Fiscalização Municipal, com multa, a critério do Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

12.1.6 – Inexecução total ou parcial do contrato, com multa, a critério do Município, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.7 - Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

12.1.8 - Tiver declarada sua falência, ou recebido seu pedido de concordata.

12.2 - Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA**:

12.2.1 - Terá retido o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Santa Maria do suaçuí, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Município de Santa Maria do Suaçuí/MG**

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JR Produções e Eventos EIRELI – ME**

Contratada

### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, que o presente extrato foi publicado no mural da Prefeitura Municipal:

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG - Torna pública a inexigibilidade de licitação nº02/17 Processo nº053/17 para a contratação de shows artísticos, nos termos do art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93. S.M.S, 09/03/17 - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG. Contratante: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG. Contratada: JR Produções e Eventos EIRELI – ME. Objeto: Realização de show da dupla João Lucas e Diogo, do cantor Felipe Fantin e da dupla Luiz e Leonardo, no 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí. Valor: 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 10 de março a 30 de abril de 2017. Ass.: Contratante. Contratada. Testemunhas

Santa Maria do Suaçuí/MG, 10 de março de 2017.

.....  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**